



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2024.

“Dispõe sobre os princípios e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública Estadual, e estabelece outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para o uso responsável da Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública Estadual, com o objetivo de impulsionar o processo de inovação e resguardar os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Estado do Espírito Santo, vinculados à Administração Direta ou Indireta deverão observar as disposições desta Lei.

Art. 2º Na interpretação desta Lei serão levados em conta, além dos fundamentos, objetivos e princípios previstos, a relevância da inteligência artificial para a inovação, o aumento da competitividade, o crescimento econômico sustentável e inclusivo e a promoção do desenvolvimento humano e social, sempre com vistas à possibilidade de expansão do uso do sistema de inteligência artificial para promover a desburocratização e simplificação de processos de registros ou autorizações para uso.

Art. 3º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial pelo Estado observarão parâmetros éticos adequados e os seguintes princípios:

- I - crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar;
- II - autodeterminação e liberdade de decisão e de escolha;
- III - participação humana no ciclo da inteligência artificial e supervisão humana efetiva;
- IV - não discriminação, justiça, equidade e inclusão;
- V - transparência, explicabilidade, inteligibilidade e auditabilidade;

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3400300039003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

VI - confiabilidade e robustez dos sistemas de inteligência artificial e segurança da informação;

VII - devido processo legal, contestabilidade e contraditório;

VIII - rastreabilidade das decisões durante o ciclo de vida de sistemas de inteligência artificial como meio de prestação de contas e atribuição de responsabilidades a uma pessoa natural ou jurídica;

IX - prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos;

X - prevenção, precaução e mitigação de riscos sistêmicos derivados de usos intencionais ou não intencionais e de efeitos não previstos de sistemas de inteligência artificial;

XI - não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e o direito à informação prévia quanto às suas interações com sistemas de inteligência artificial;

XII - proteção de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 4º As pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial tem os seguintes direitos, a serem exercidos na forma e nas condições descritas nesta Lei:

I- direito à informação prévia quanto às suas interações com sistemas de inteligência artificial;

II- direito à explicação sobre a decisão, recomendação ou previsão tomada por sistemas de inteligência artificial;

III- direito de contestar decisões ou previsões de sistemas de inteligência artificial que produzam efeitos jurídicos ou que impactem de maneira significativa os interesses do afetado;

IV- direito à determinação e à participação humana em decisões de sistemas de inteligência artificial, levando-se em conta o contexto e o desenvolvimento tecnológico;

V- direito a não-discriminação, à privacidade e à proteção de dados pessoais nos termos da legislação pertinente.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3400300039003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Art. 5º Constituem diretrizes para a atuação do Estado em relação ao uso da inteligência artificial:

I - promover e incentivar investimentos públicos e privados em pesquisa e desenvolvimento de inteligência artificial;

II - promoção de um ambiente favorável para a implantação dos sistemas de inteligência artificial, com a revisão e a adaptação das estruturas políticas e legislativas necessárias para a adoção de novas tecnologias;

III - permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;

IV - adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres, no setor público e no privado;

V - capacitação humana e sua preparação para a reestruturação do mercado de trabalho, à medida que a inteligência artificial é implantada.

Art. 6º O Poder Público facilitará a adoção de sistemas de inteligência artificial na Administração Pública e na prestação de serviços públicos, visando à eficiência e à redução dos custos.

§ 1º É dever do Estado promover gestão estratégica e emitir orientações quanto ao uso transparente e ético de sistemas de inteligência artificial no setor público.

§ 2º A Administração deverá realizar avaliações periódicas dos sistemas de inteligência artificial em operação, verificando sua eficácia, eficiência e conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2024.

DENNINHO SILVA
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3400300039003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

JUSTIFICATIVA

A inteligência artificial (IA) tem se tornado uma ferramenta cada vez mais presente em diversas esferas da sociedade, desempenhando um papel crucial na transformação digital e na eficiência operacional. Para garantir que seu uso na Administração Pública Estadual seja ético, transparente e alinhado aos interesses públicos, propõe-se a elaboração deste Projeto de Lei, estabelecendo princípios e diretrizes que nortearão sua implementação.

O desenvolvimento e a popularização das tecnologias de inteligência artificial têm revolucionado diversas áreas da atividade humana. Além disso, as previsões apontam que a inteligência artificial (IA) provocará mudanças econômicas e sociais ainda mais profundas num futuro próximo.

Este projeto estabelece direitos para proteção do elo mais vulnerável em questão, a pessoa natural que já é diariamente impactada por sistemas de inteligência artificial. Assim, define fundamentos e princípios gerais para o desenvolvimento e utilização dos sistemas de inteligência artificial, que balizam todas as demais disposições específicas.

Neste sentido, busca-se estabelecer um marco regulatório que oriente o uso da inteligência artificial na Administração Pública Estadual, promovendo inovação de maneira ética, transparente e alinhada aos princípios democráticos.

Ao adotar esses princípios e diretrizes, pretendemos garantir a eficácia, a equidade e a responsabilidade no emprego dessa tecnologia em benefício da sociedade capixaba.

Desta feita, ao considerar a legitimidade da proposição e o notável interesse público da medida proposta, espero poder contar com o apoio dos nobres pares em prol da ágil tramitação da matéria e no mérito, apoio pela sua aprovação.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3400300039003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

